



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 13770.001166/2007-59
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2301-008.891 – 2ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 9 de março de 2021
Recorrente USINA VIT SA INDUST DE PERFIS E OUTROS
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Período de apuração: 01/02/2003 a 30/04/2004

CONHECIMENTO. RECURSO DE RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO. NÃO APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE LITÍGIO. NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece do recurso apresentado por responsável solidário que não tenha apresentado, tempestivamente, a impugnação, por ausência de instauração do contencioso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

(documento assinado digitalmente)

Sheila Aires Cartaxo Gomes - Presidente

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital - Relator

Participaram do presente julgamento os conselheiros: João Mauricio Vital, Wesley Rocha, Cléber Ferreira Nunes Leite, Fernanda Melo Leal, Ricardo Chiavegatto de Lima (suplente convocado), Leticia Lacerda de Castro, Mauricio Dalri Timm do Valle, Sheila Aires Cartaxo Gomes (Presidente). Ausente o conselheiro Paulo César Macedo Pessoa.

Relatório

Trata-se de lançamento de contribuições previdenciárias e consectários, parte patronal, segurados, SAT/RAT e terceiros, relativos ao período de 01/02/2003 a 30/04/2004, incidentes sobre as remunerações pagas a segurados empregados, em face da caracterização de grupo econômico entre as empresas Usina Vitória S/A Industrial de Perfis, Perfilan S/A Indústria de Perfilados, Detasa S/A Indústria e Comércio de Aço e DTS S/A Administrações e Participações.

Há nos autos impugnação, considerada improcedente (e-fls. 755 a 760), apresentada apenas pela empresa Usina Vitória S/A Industrial de Perfis (e-fls. 736 a 745).

Embora não houvesse impugnado o lançamento, conforme termo de revelia constante dos autos (e-fl. 715), a empresa Perfilam S/A Indústria de Perfilados apresentou recurso voluntário (e-fls. 829 a 841) em que arguiu:

- a) a decadência;
- b) a desnecessidade de depósito recursal;
- c) a não caracterização de grupo econômico.

A empresa Usina Vitória S/A Industrial de Perfis, única impugnante, não apresentou recurso voluntário da decisão de primeira instância.

É o relatório suficiente.

Voto

Conselheiro João Maurício Vital, Relator.

O recurso foi apresentado tempestivamente pela empresa Perfilam S/A Indústria de Perfilados que, embora não houvesse impugnado o lançamento, tomou ciência do acórdão recorrido por sua condição de responsável solidária. Entretanto, não é possível conhecer do apelo porque, nos termos dos arts. 14 e 21 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, o litígio não foi instaurado na via administrativa em relação ao recorrente, que quedou-se revel.

Registre-se que o lançamento refere-se ao período de 02/2003 a 04/2004 e foi aperfeiçoado em 2006, não havendo que se falar em decadência.

Conclusão

Voto por não conhecer do recurso voluntário.

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital